



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC.



LEI MUNICIPAL Nº 2.038/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/97
NO PERÍODO DE 22/03/2021
RESPONSÁVEL

Cria Medalha de Honra ao Mérito Edson Queiroz, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III e VIII, e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criada no âmbito do Município de Cascavel à Medalha de Honra ao Mérito "EDSON QUEIROZ".

§1º A honraria que se refere o *caput*, será conferida à pessoas físicas, reconhecidamente que, prestarem excepcionais serviços em nossa cidade, seja em quais forem os segmentos: Social, Econômico, Cultural e Artístico e que tiverem notória idoneidade moral, em consonância com Art. 124, Seção IV dos Títulos Honoríficos do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa.

§2º É de competência da Câmara de Vereadores de Cascavel e do Poder Executivo Municipal e de Iniciativa Popular a aclamação de um referido a ser homenageado.

Art. 2º A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será conferida a pessoas físicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, a foto do empresário " Edson Queiroz".

Art. 4º A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores; verde, amarela, branca, vermelha e cinza (como consta no brasão e bandeira municipal).

Art. 5º Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do Poder concessor da horaria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.

Paço Municipal

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,

CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.

CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).

JMSJR



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC.

Art. 6º A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus Vereadores com assento na Casa Legislativa, pelo Chefe do Poder Executivo e Iniciativa Popular, desde que aprovadas por maioria absoluta.

Art. 7º A concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal "EDSON QUEIROZ" será efetuada através de Projeto de Lei.

Art. 8º As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cascavel, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 9º As honorarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana que se comemora o dia de emancipação do Município, outubro, ou em outra data em caráter excepcional antes do recesso legislativo de cada ano.

Art. 10 A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal "EDSON QUEIROZ", cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas na LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 485/87.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 22 dias do mês de março de 2021.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

O Prefeito Municipal de Laseauel,
Faço saber que a Câmara Municipal de Laseauel, após
ver e em conformidade com o seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a firmar convênio com a Fundação Serviço
de Saúde Pública - F. SESP, no valor de R\$ 490.000,00 (quatro
centos e noventa mil cruzeiros) que será repassado em 07
parcelas no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros) nos
meses de Junho à Dezembro do presente ano, para custear
os diárias médicas em moradoras da Prefeitura de Laseauel,
município de Laseauel, na forma da legislação em vigor,
devendo a despesa entrar à conta de dotação orçamentária
própria do vigente Orçamento da Prefeitura Municipal
de Laseauel.

Parágrafo Único - O convênio mencionado no "caput"
desta lei, poderá ser prorrogado por tempo indeterminado,
modo enquanto perdurar o interesse de ambas as partes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Papo da Prefeitura Municipal de Laseauel, em 05
de Outubro de 1987.


Edson Quiróz
Prefeito Municipal

Lei nº 485, de 05 Outubro de 1987.

"Institui a Medalha Edson Quiróz
e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Laseauel,
Faço saber que a Câmara Municipal de Laseauel,
aprovou e em conformidade promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, como maior honra do
Município de Laseauel, a Medalha Edson Quiróz destinada

a distinguir pessoas que espontaneamente prestaram ou
levantaram serviços ao Município, contribuindo de modo
substancial para o seu desenvolvimento.

§ 1º - A cada ano a Câmara poderá ser nomeada
viados com a Medalha Edson Quiróz até 03 (três) pes-
soas, escolhidas por uma Comissão, instituída pelo
Prefeito Municipal, exclusivamente para este fim, sempre
de 05 (cinco) membros que representam os vários
segmentos da sociedade local.

§ 2º - Excepcionalmente no ano de sua ins-
tituição a Medalha Edson Quiróz poderá ser concedi-
da a até 06 (seis) pessoas.

§ 3º - Na escolha dos apreciados a Comis-
são obedecerá a critérios por ela estabelecidos, sendo
sua decisão absoluta e irrevogável.

§ 4º - A Medalha Edson Quiróz será entregue
que anualmente, em sessão solene realizada sempre
no dia 17 de Outubro, dia comemorativo do manei-
ração política do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Papo da Prefeitura Municipal de Laseauel, em
05 de Outubro de 1987.


Edson Quiróz
Prefeito Municipal

Lei nº 486, de 05 de Outubro de 1987

Concede o Título de Cidadão Laseauelense
a Sr. Dr. Roberto Ferreira Brito.

Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Papo da Prefeitura Municipal de Laseauel,